

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.325

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.584 de 14 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a" da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2849/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.585 de 14 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2953/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ AGINALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.586 de 14 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2723/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.567 de 05 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2846/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS	3390.39	70	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá

por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2353- PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	3390.36	70	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado de 06/09/2006

Replicado por Incorreção

Decreto nº 27.575 de 11 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2912/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	3.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	3.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDMAR DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Articulação Governamental


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12/09/2006

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado Administração

RESENHA Nº 137/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 05 / 09 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
06.010.870-3	147.360-3	SANDRO ROGERIO DE SOUZA	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28, inc. I, alínea a, 2
06.005.787-4	147.380-8	MONICA JANSEN CORREA DE ARAUJO	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28, inc. I, alínea a, 2
06.004.412-8	146.917-7	CARLOS EUGENIO BARRETO ALVES ROCHA	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3
06.007.331-4	145.927-9	JOÃO BATISTA NETO	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3
06.005.994-0	147.377-8	ARNOBIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28, inc. I, alínea a, 2
06.007.081-1	145.960-1	MARIA EMILIA ANTAS LEITE	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3
06.010.532-1	145.487-1	JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3

RESENHA Nº 146/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 12 / 09 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
06.012.360-5	146.876-6	EDIWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.012.803-8	145.993-7	GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.009.175-4	147.077-9	IVONIA DE LOURDES LUCENA LINS	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.051.191-5	145.403-0	JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.010.839-8	147.387-5	MONICA DIAS SILVA	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 2
06.007.194-0	146.891-0	ORLANDO JORGE DA SILVA	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.011.005-8	146.890-1	ROBERTA DO MONTE GOMES	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3
06.011.553-0	147.075-2	SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28 - Inciso I - Alínea "a" - 3

RESENHA Nº 149/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 12 / 09 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
06.011.206-9	147.751-0	LUIZA MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEIDA	TAF. 501.2	TAF. 501.3	ARTIGO 28 - INCISO II

RESENHA Nº 148/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 12/09/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.012.407-5	079.717-1	ANA LUCIA DE SENA VIANA	NUTRICIONISTA	A	B	Artigo 8º "b"
06.012.376-1	080.260-3	MIRIAM ALMEIDA BERNARDO	BIOQUIMICO	A	B	Artigo 8º "b"
06.013.061-0	150.481-9	MARTA MARIA BRASILEIRO DE LIMA	FARMACEUTICO	A	B	Artigo 8º "b"
06.012.894-1	065.635-6	SONIA ELIGIER ALVES GADELHA	ODONTÓLOGO	A	B	Artigo 8º "b"

RESENHA Nº 107/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 05 / 09 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
06.008.218-6	147.724-2	ANA MARIA PRADO	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28, inc. I, alínea a, 2
06.006.691-1	147.782-0	ANTONIO SOARES NETO	TAF. 501.2	TAF. 501.3	Art. 28, inc. I, alínea a, 2
06.005.049-7	146.883-9	WAGNER LIRA PINHEIRO	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3
06.006.831-1	147.091-4	ELJANE CONDE VIEIRA	TAF. 501.3	TAF. 501.4	Art. 28, inc. I, alínea a, 3


JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - AGOSTO/2006

Código	Discriminação	DO MÊS	Valor em R\$ ACUMULADO
	Receita Total	293.510.089,03	2.326.713.416,93
	(-) Receita outras fontes que não 00 e 01	54.137.570,36	438.432.992,66
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	14.912.067,92	73.926.338,32
1325.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	1.131.324,81	11.250.381,91
1721.01.13	Cota Parte CIDE	-	18.706.367,76
1721.09.99	Demais Transferências da União	27.588,59	7.064.611,90
1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	478.191,41	3.642.852,83
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	-	-
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	3.720.387,70	35.869.337,17
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	20.731.305,91	159.163.843,67
1740.00.00	Transferências do Exterior	-	-
1760.00.00	Transferências de Convênio	7.602.831,57	23.802.214,69
1922.01.00	Restituições de Convênios	106.016,68	1.240.741,22
1990.99.08	Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	2.987.528,32	21.708.612,09
2100.00.00	Operações de Créditos	2.440.327,45	34.818.127,97
2200.00.00	Alienações de Bens	-	47.239.563,13
	(=) Receita bruta fontes 00 e 01	239.372.518,67	1.888.280.424,27
	(-) Participação dos Municípios na receita do Estado	37.231.042,31	287.909.757,13
1112.05.02	Cota-parte dos municípios no IPVA	3.351.505,72	23.457.945,36
1113.02.02	Cota-parte dos municípios no ICMS	32.273.062,19	247.132.434,53
1911.41.00	50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	79.470,95	507.312,30
1911.42.00	25% das Multas e Juros de Mora do ICMS	206.142,38	1.543.714,63
1913.15.00	25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	7.335,99	177.259,09
1931.14.00	50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	121,00	837,88
1931.15.00	25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	372.819,67	764.186,83
1990.99.01	25% da Receita de Corr. Monetária ICMS	227.207,17	1.696.890,67
1990.99.04	25% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa ICMS	148.835,30	646.949,50
1990.99.09	50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	32,55	256,79
1990.99.99	Outras Receitas	564.509,40	11.981.969,58
	(=) Receita líquida fontes 00 e 01	202.141.476,36	1.600.370.667,14
	(-) Parcela da Dívida	40.883.000,00	308.873.000,00
	(=) Receita Líquida Disponível	161.258.476,36	1.291.497.667,14

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2006

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	1.741.201,87	16.622.958,21
-	Rendimento de Aplicação	80.132,58	601.384,16
TOTAL		1.821.334,45	17.224.342,37

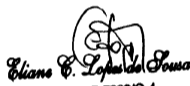
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS
3350.39	Assoc. dos Menores com Cristo (Pe.Ibiapina) - Manutenção de Programas	5.200,00
3350.39	Assoc. dos Menores com Cristo (Talita) - Manutenção de Programas	2.600,00
3350.39	Assoc.dos Excepcionais de Boqueirão - APAE - Manutenção de Programas	2.250,00
3350.39	Fund. Juvino Pereira Nepomuceno - Manutenção de Programas	60.000,00
3390.39	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	8.000,00
3390.39	Inst.dos Cegos da Paraíba - Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas	4.000,00
3390.39	Universidade Federal da Paraíba - Implantação de Unidade de Produção	36.613,20
3390.39	Secretaria da Saúde - Manutenção da Rede Hospitalar	500.000,00
3390.39	Casa da Paz Maria de Nazaré - Manutenção de Programas	3.000,00
3390.39	SUPLAN - Reforma, Recup.Creches,Hosp.Escolas	65.071,07
4440.51	Prof. Munic. de Belém de Brejo do Cruz-Conclusão da Unid.Mista de Saúde	211.463,16
4440.51	Prof. Munic. de São José dos Cordeiros-Const.do Centro de Referência	41.375,96
4440.51	Prof. Munic. de Amparo - Reforma e Construção do Posto Médico	80.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Boa Ventura - Conclusão das Obras da Unid.de Saúde	35.213,91
4440.51	Prof. Munic. de Nazarezinho - Reforma da Maternidade	35.123,52
4440.51	Prof. Munic. de São João do Cariri - Construção de Creche	36.418,00
4440.51	Prof. Munic. de Imaculada - Ref.e Ampliação da Unid.Mista de Saúde	40.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Juru - Obras de recuperação do Hospital	50.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Santo Andre - Construção de Unidade de Saúde	45.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Juarez Távora - Construção de Creche	50.000,00
4440.51	Prof. Munic. do Congo - Construção de Barragens Subterraneas	25.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Santa Cruz - Manutenção de Programas	35.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Riacho de Santo Antonio - Ampliação do Centro de Saúde	30.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Cuité - Construção de Creche	40.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Gurjão - Construção de Creche/Aquis.de Equipamentos	50.000,00
4440.51	Prof. Munic. de Aparecida - Construção de Creche	40.000,00
4440.52	Prof. Munic. de Nazarezinho - Aquisição de Equipamentos	39.032,80
4470.51	Projeto Cooperar - Combate a Pobreza Rural	42.665,60
4490.51	SUPLAN - Construção, ampliação de Creches Hospitalares e Escolas	140.884,73
1 - Sub Total		1.753.911,95
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Mai		16.029.464,92
3 - TOTAL GERAL (1+2)		17.783.376,87

Publicado no D.O.E de 16/08/06

Republicar por Incorreção


Franklin de Araújo Neto
SECRETÁRIO


Eliano C. Lopes da Sousa
CRC - PB 72990-4

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2006

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	2.098.125,56	18.721.083,77
-	Rendimento de Aplicação	67.679,04	669.063,20
TOTAL		2.165.804,60	19.390.146,97

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS
3350.39	Fundação Rubens Dutra Segundo - Manutenção do Atend.Ambulatorial	20.000,00
3350.39	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquis.Med.Quimioterápicos	60.000,00
3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB-Manutenção de Serv.Médicos	50.000,00
3350.39	Assoc. dos Menores com Cristo (Talita) - Manutenção de Programas	2.600,00
3350.39	Assoc.dos Excep.de Boqueirão - APAE - Manutenção de Programas	2.250,00
3350.39	Fundação Juvino P.Nepomuceno - Prestação de Serviços Médico Hospitalar	60.000,00
3350.39	Inst. São José (Hosp.Padre Zé) - Manutenção dos Programas	30.000,00
3350.39	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	4.000,00
3350.39	Assoc.Cristã B.E.Educ.da Paraíba - ACEBEP - Atend.a Crianças de Rua	3.200,00
3390.39	SUPLAN - Reforma, Recup.Creches,Hosp.Escolas	607.763,93
3390.39	Casa da Paz Maria de Nazaré - Manutenção de Programas	3.000,00
3390.39	Comunid.Servos de Maria do Coração de Jesus-Manutenção de Programas	5.000,00
3390.39	Lar da Providencia Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas	2.000,00
3390.39	Secretaria da Saúde - Manutenção da Rede Hospitalar	800.000,00
3390.39	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	1.000,00
3390.48	Fundação de Ação Comunitária - FAC - Assist.Social a Pessoas Carentes	500.000,00
4470.51	Projeto Cooperar - Combate a Pobreza Rural	5.500,00
4490.51	SUPLAN - Construção, ampliação de Creches Hospitalares e Escolas	1.164.954,63
4490.51	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda	50.000,00
1 - Sub Total		3.371.268,56
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Mai		17.783.376,87
3 - TOTAL GERAL (1+2)		21.154.645,43


Franklin de Araújo Neto
SECRETÁRIO


Eliano C. Lopes da Sousa
CRC - PB 72990-4

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 137/2006-DS

João Pessoa, 13 de setembro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 9067/2006;

RESOLVE:

I-Designar o servidor **Geraldo Mendonça Diniz**, matrícula nº 0982-2, para responder pelo cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de **Itapororoca-PB**, Simbologia DAI-01, enquanto durar o afastamento de seu titular Paulo César Fernandes de Queiroz, matrícula nº 1012-0, em gozo de férias regulamentares no período de **04.09** a **03.10.2006**;

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a **04.09.2006**;
III-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PORTARIA Nº 138/2006-DS

João Pessoa, 13 de setembro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta no processo nº 9523/2006-DETRAN/PB;

RESOLVE:

I-Designar a servidora **Karla Simone do Nascimento Felix**, matrícula nº 0801-0, para responder pelo cargo de Secretária Executiva da Diretoria Superintendente, Simbologia DAS-01, enquanto durar o afastamento de sua titular **Daniela Pessoa de Aquino Gouvêa**, matrícula nº **0875-3**, que encontra-se de Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 11.09.2006 a 08.01.2007;

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a **11.09.2006**;

III-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 1683

João Pessoa, 13 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1604 de 03 de 08 de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de agosto de 2006, página 13, coluna 01, que nomeou BENEDITA MARIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 62.974-0, para responder pelo cargo, em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Nicodemus Neves, nesta capital.

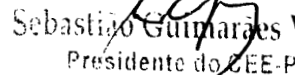
UPG: 200

UTB: 11032


Maria América Assis de Castro
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/08/2006	0010110-3/2006	194/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EDUARDO GUIMARÃES DE SOUZA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS
10/08/2006	0010356-6/2006	195/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MELISSA MONTARROYOS MARINHEIRO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
10/08/2006	0010360-1/2006	196/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCELLA MONTARROYOS MARINHEIRO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
17/08/2006	0010115-8/2006	198/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SÉRGIO TOSCANO TRIGUEIRO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
17/08/2006	0004859-8/2006	200/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIÃO DE ENSINO TÉCNICO DA PARAÍBA - UNET, LOCALIZADA NA RUA RODOPIANO FERREIRA DA NÓBREGA, 425 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.
17/08/2006	0009898-7/2006	201/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIEL VICENTE PILIPENKO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
17/08/2006	0000646-7/2006	202/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO CANTINHO DE APRENDER, LOCALIZADO NA RUA GERALDO FERREIRA, 77 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDO POR NIXOMARA MARINHO DE LIRA.
17/08/2006	0000646-7/2006	203/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO CANTINHO DE APRENDER, LOCALIZADO NA RUA GERALDO FERREIRA, 77 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDO POR NIXOMARA MARINHO DE LIRA.
17/08/2006	0015129-0/2005	204/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO RAQUÍOS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL ANTONIO CORREIA BRASIL, 281 - ESPLANADA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA.
17/08/2006	0015129-0/2005	205/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO RAQUÍOS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL ANTONIO CORREIA BRASIL, 281 - ESPLANADA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA.
17/08/2006	0007050-3/2004	206/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA EVOLUÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA HERMENGARDA CÂMARA FIGUEIRA D'AMORIM, 224 - CONJUNTO SONHO MEU - MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA.
17/08/2006	0007050-3/2004	207/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 4ª SÉRIES, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE NA ESCOLA EVOLUÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA HERMENGARDA CÂMARA FIGUEIRA D'AMORIM, 224 - CONJUNTO SONHO MEU - MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA.
17/08/2006	0002038-4/2006	208/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA DO SOL, 749, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA PADRE DE PAZ.
17/08/2006	0002038-4/2006	209/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA DO SOL, 749, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA PADRE DE PAZ.
17/08/2006	0007869-3/2006	210/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MENINO JESUS DE PRAGA, LOCALIZADA NA RUA CEL. JOSÉ AVELINO, 496, CENTRO, NA CIDADE DE PAULISTA - PB, MANTIDA POR MARILÍ DANTAS DE LIMA.
17/08/2006	0007869-3/2006	211/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 4ª SÉRIES, NA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MENINO JESUS DE PRAGA, LOCALIZADA NA RUA CEL. JOSÉ AVELINO, 496, CENTRO, NA CIDADE DE PAULISTA - PB, MANTIDA POR MARILÍ DANTAS DE LIMA.
17/08/2006	0000012-3/2006	212/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL MUNDO MÁGICO, LOCALIZADO NA RUA FELIZARDO LEITE, S/N, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR MARIA DA GUÍA GUIMARÃES LUCENA.
17/08/2006	0000012-3/2006	213/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL MUNDO MÁGICO, LOCALIZADO NA RUA FELIZARDO LEITE, S/N, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR MARIA DA GUÍA GUIMARÃES LUCENA.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/330/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, conforme processo n.º 04.212/2006.

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Assessor Administrativo III, **MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE JORGE MAIA**, símbolo-UEPB/NAA-3, portadora do RG n.º 373.789 SSP/PB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 12 de setembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/336/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, conforme processo n.º 04.536/2006.

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Assessor da Reitoria, símbolo UEPB/NAR-1, **DAILTON ALENCAR GOMES DE LACERDA**, RG n.º 509.733 –SSP/PB, a partir de 01 de setembro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 13 de setembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/338/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com processo n.º 04.616/2006.

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	A T U A L
04.616/2006	120.917-5	AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS	Adjunto III	Adjunto IV
04.616/2006	321.046-4	MARIA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA	Adjunto II	Adjunto III
04.616/2006	421.152-9	MARIA SUELY DE ANDRADE MESQUITA	Assistente IV	Adjunto I
04.616/2006	123.220-7	WALTIMAR BATISTA RODRIGUES	Adjunto IV	Titular

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/PRRH/339/2006


O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

PROC.	MATRÍC.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	A T U A L
04.617/006	100.246-5	MARIA DO CARMO ALBINO	GNM 1-12	GNM 1-13
04.617/006	100.398-4	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	GNM 1-12	GNM 1-13
04.617/006	100.623-1	ALTAIR MENEZES RODRIGUES	GNA 1-08	GNA 1-09
04.617/006	100.624-0	CREUZA DA COSTA BARROSO	GNA 1-05	GNA 1-06

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/057/2006

Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU o processo n.º 00.739/2006.

LOTAÇÃO	PROC.	Matr.	NOME	ASSUNTO
Dep.º Orlologia	00739/006	122.530-1	DARLENE CRISTINA RAMOS FLOYDANTAS	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

RESENHA/UEPB/GR- PRRH/068/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍ.	NOME	ASSUNTO
CCHA	01.468/006	400775-1	SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA	Incorporação Tempo de Serviço
PROEG	04.371/006	101460-9	JANAINA ANDRÉ ROCHA ARAÚJO	Solicitação de Retolgação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/070/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRÍC.	NOME	LOTAÇÃO
04.206/006	122.533-2	WANDERLEY FERREIRA DE AMORIM	CCBS
04.235/006	122.523-5	JOAQUINA DE ARAÚJO AMORIM	CCBS

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

RESENHA/UEPB/GR- PRRH /071/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matr.	NOME	ASSUNTO
CCBS	04.308/006	121.287-7	GIOVANNINI CÉSAR FIGUEIRÉDO	Gratificação de Doutor

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

RESENHA/UEPB/GR- PRRH/ 072/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matríc.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCBS	03.528/006	120.507-2	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA NÓBREGA	04.09.1998 a 04.09.2003	90
CCBS	03.360/006	120.858-6	CLÊNIO DUARTE QUEIROGA	15.03.1992 a 15.03.2002	180
CH	03.634/006	321.048-1	CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA	01.08.1994 a 01.08.1999	00

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

RESENHA/UEPB/GR- PRRH/ 073/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matríc.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCSA	02.850/006	120.263-4	MARIA DORA RUIZ TEMOCHE	1990/2000	60

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/074/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de concessão de **desavervação Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matríc.	NOME	PERÍODO	DIAS
CEDUC	03.455/006	122.871-1	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA	05.10.98 a 31.12.00 12.03.01 a 31.05.02 08.10.03 a 29.02.04 01.02.03 a 13.04.04	1.848
CCBS	04043/006	100.346-1	ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA	05.05.90 a 05.05.95	90

Campina Grande, 13 de Setembro de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

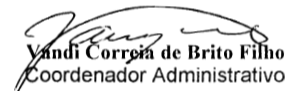
PORTARIA Nº 031/06 – IMEQ/PB/CA

Em 14 de setembro de 2006.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **LEONIA MARIA SARAIVA NEVES**, matrícula n.º 763-8, servidora lotada neste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2005/2006, para serem gozadas no período de 25/09/2006 à 24/11/2006.

Publique-se,


Vandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 331/2005

Acórdão n.º 216/2006

Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. **In casu**, corrigenda necessária, mediante provas apresentadas pelo contribuinte, alterando para menos o crédito tributário sentenciado na instância singular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022994-61, datado de 30 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.128.848-0, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 35.722,11** (trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e onze centavos), sendo **R\$ 11.907,37** (onze mil novecentos e sete reais e trinta e sete centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I; 160, I; c/c art. 646, § único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 23.814,74** (vinte e três mil oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, “a”, da Lei n.º 6.379/96.

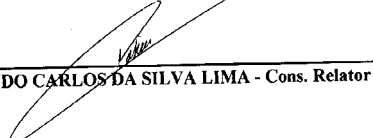
Registre-se que o contribuinte aderiu ao Refis, consoante fls. 153/155 dos autos. Em tempo mantendo cancelada por indevida a quantia de R\$ 23.724,57, sendo R\$ 7.908,19 de ICMS e R\$ 15.816,38 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 600/2005

Acórdão nº 217/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
1ª Recorrida : SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

PASSIVO FICTÍCIO – Presunção de omissão de vendas

Constatada a existência de obrigações já pagas ou inexistentes, fica caracterizada a exteriorização da figura do passivo fictício tipificado por disposição expressa de lei. “In casu”, a referida delação foi desconstituída, em parte, mediante as provas apresentadas pelo contribuinte. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS NECESSÁRIO E ORDINÁRIO PROVIDOS EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular e do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao quantum exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00001752/2005-48, de 03.06.2005, lavrado contra a empresa **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.095.985-3, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 8.275,71 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, sendo **R\$ 2.758,57 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** de ICMS, por violação aos arts. 158, I e 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 5.517,14 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “F”, da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 97.487,10, sendo R\$ 32.495,70 de ICMS e R\$ 64.991,40 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 612/2005

Acórdão nº 218/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : INCA INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – Procedimento ineficaz

A utilização da Conta Mercadorias fundamentada na Ficha Econômico-Financeira, originou um crédito tributário ilíquido e incerto, visto, se tratar de empresa que possui escrita fiscal regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, no mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000023012-02, lavrado em 23 de março de 2004, contra a empresa **INCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.129.105-8, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

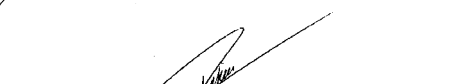
Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, oportunidade em que devem ser observados os aspectos levantados neste voto, bem como outros que se façam necessários à produção de uma apuração de débito fiscal a salvo de falhas, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO,

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 621/2005

Acórdão nº 219/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO.**Presunção “juris tantum” de omissão de saídas.**

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. *In casu*, foi feita a correção no Estoque Inicial. Também, foi verificada omissão de vendas no levantamento Financeiro, que evidenciou a realização de desembolsos em valores superiores às receitas, tendo sido expurgada a proporcionalidade acarretando um aumento do crédito tributário e a redução do mesmo ao limite do pedido, em respeito à vedação de sentença *ultra-petita*. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021443-44, lavrado em 04 de fevereiro de 2004, contra a empresa **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.026.592-4, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 14.412,39 (quatorze mil e quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 4.804,13 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e treze centavos) de ICMS, por infringência aos arts. n.ºs 158, I, e 160, I c/fulcro nos arts. 643, §§ 3º e 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 9.608,26 (nove mil e seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, “a”, da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que permanecem cancelado, por indevido, o montante de R\$ 8.885,73 (R\$ 2.961,91 de ICMS e R\$ 5.923,82 de multa), lastreada nas razões expendidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 571/2005

Acórdão nº 220/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ORLANDO MOTA DA SILVA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : LUIS AUGUSTO DE CARVALHO BONIFÁCIO
Relatora : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS – FONTE E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Inexistência de elemento material no tocante à denúncia de falta de recolhimento do ICMS – Fonte. Em relação à segunda acusação, esta ficou perfeitamente delineada nos autos, haja vista, o contribuinte não ter comunicado à Repartição Fiscal de seu domicílio fiscal o encerramento de suas atividades mercantis. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

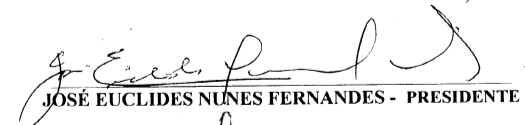
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º **2004.00002555-65**, lavrado em 28 de dezembro de 2004, contra a empresa **ORLANDO MOTA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.101.803-3, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a 05 UFR-PB, decorrente da penalidade de multa por infração nos moldes do art. 85, III, “c” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanecem cancelada a quantia de R\$ 2.066,18, sendo R\$ 1.033,09 (hum mil, trinta e três reais e nove centavos) de ICMS e R\$ 1.033,09 (hum mil, trinta e três reais e nove centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 624/2005

Acórdão nº 221/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : BESSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E JOSÉ DE SOUZA CORREIA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BABROSA

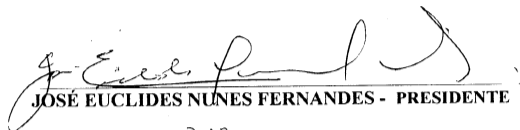
MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS – Descaracterização do fato infringente
 Não comprovada a denúncia evidenciada nos autos, dá-se a improcedência do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº **035665**, lavrado contra a empresa **BESSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**, CCICMS nº 16.142.726-0, desobrigando-as de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 646/2005

Acórdão nº 222/2006

1ª Recorrente : ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO
1ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrida : ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Exigência parcial
 Dos argumentos e provas consubstanciadas pelo contribuinte, apenas os empréstimos bancários foram aceitos para efeito da composição parcial da lide. Mantida a decisão recorrida Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERÁRQUICO** por regular e do **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2002.018205-24, de 31.07.2002, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO**, CCICMS nº 16.057.331-9, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 38.725,89 (trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 12.908,63 (doze mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no artigo 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 25.817,26 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

E, em tempo permanece cancelada por indevida a importância de **R\$ 14.530,41 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**, sendo **R\$ 4.843,47 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)** de ICMS e **R\$ 9.686,94 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 009/2006

Acórdão nº 223/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : COMERCIAL CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA.
2ª Recorrente : COMERCIAL CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : ANTONIO GERAL P. FURTADO
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.
 A imperfeita descrição do fato infringente fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** do primeiro e **PROVIMENTO** do segundo, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, tornando **NULO** o Auto de Infração n.º 2004.000025000-78, lavrado em 10/09/2004, contra a empresa **COMERCIAL CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.140.486-3, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Todavia, em razão da nulidade acima cominada, registre-se, aqui, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, que impõe a tomada das providências necessárias à lavratura de novo feito fiscal, desta vez, com a descrição perfeita da natureza da infração, com o escopo precípuo de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 360/2005

Acórdão nº 224/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : FARMAPRAIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ALEX ROBÉRIO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas

Sendo evidenciado erro na alocação de valores concernentes às mercadorias não tributáveis, faz-se necessária a devida correção para a irrepreensível apuração do crédito tributário lançado de ofício. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja **ALTERADA** o **quantum debeat** a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003-000021082-08**, lavrado contra a empresa **FARMAPRAIA LTDA.**, CCICMS nº 16.115.134-5, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 53.640,61 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**, sendo **R\$ 17.866,87 (dezesete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos)** de ICMS, por infringência ao **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º, inciso II**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 35.773,74 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “a”** da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que fica **CANCELADO**, por indevido, o valor de **R\$ 26.853,05**, sendo **R\$ 8.964,35** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 17.888,70**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO****Defensoria Pública do Estado**

Portaria Nº 336 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Jailton Alves de Brito**, nos autos do processo nº 003.2000.000.036-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Grande, onde será submetido a julgamento popular, às 09:00h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 337 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Leandro dos Santos Ferreira**, nos autos do processo nº 003.2004.000.789-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Grande, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 338 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco Reinaldo**, nos autos da Ação Penal Nº 006.2005.000.145-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Araruna, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 19 de setembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 339 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ubirajara Estevão Pravitz de Souza**, nos autos do processo nº 033.2004.001.044-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 26 de setembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 340 / 2006 – DPPB / GDPG


João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, a servidora **REJANE MARIA DA COSTA**, Assessora para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 109.220-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1291 / 2006 - DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral